LEI Nº 5.024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 22
Protocolo Nº 598 Data 16/11/2021
Disponível em:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de novembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1678, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa certidão de progressão horizontal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal correspondente ao período 30/06/2017 a 29/06/2020 ocorreu em razão do disposto no art. 44, da Lei nº 4.231/2002, inciso VII, que considera como de efetivo exercício o período de afastamento do servidor em virtude de licença prevista no inciso I do art. 124, Licença para tratamento de saúde (INSS) desde 16/11/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR a Certidão de Progressão Horizontal da mudança de referência de "C" para "D" da servidora Maria do Socorro da Silva Barbosa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Mat. 2875, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, elaborada pela Comissão de Desempenho Funcional Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2020.

Parauapebas-PA, 14 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 590

DECRETO Nº 1681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa certidão de progressão horizontal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal correspondente ao período 09/03/2012 a 08/03/2016 ocorreu em razão do disposto no art. 44, inciso IV, da Lei 4.231/02, que considera como efetivo exercício o período em que o servidor estiver em desempenho de mandato eletivo. Sublinhe-se que, durante o período de avaliação a servidora ficou afastada de 04/09/2015 a 08/08/2016, conforme Portaria nº 083/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR a Certidão de Progressão Horizontal da mudança de referência de "A" para "B" da servidora Joelma de Moura Leite, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, Mat. 3527, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, elaborada pela Comissão de Desempenho Funcional Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2016.Parauapebas-PA, 14 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 592

DECRETO Nº 1712, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho funcional no Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 811, de 12 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art.1º HOMOLOGAR o resultado das Avaliações de Desempenho Funcional no Estágio Probatório dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, a seguir discriminados:

I- Cidiane Rocha Nunes, Mat. 7280;

II- Eduardo Neves de Aviz, Mat. 7230;

III- Edilene Silva dos Santos, Mat. 7125;

IV- Erismar Amorim Sousa, Mat. 7089.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:

I- em relação aos servidores descritos nos incisos I e II, do art. 1º deste Decreto, a 02 de agosto de 2021;

II- em relação à servidora descrita no inciso III, do art. 1º deste Decreto, a 06 de agosto de 2021;

III- em relação ao servidor descrito no inciso IV, do art. 1º deste Decreto, a 27 de setembro de 2021.

Parauapebas-PA, 26 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 593

DECRETO Nº 1714, DE 27 DE OUTUBRO 2021.

Homologa o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação da evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16º do Decreto nº 811, de 12 de novembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor Educação Básica II, a seguir discriminados:

I-Marcio Andre Pereira Carneiro, Mat. 3047;

II-Dileneuza Carneiro Negrao, Mat. 6946.

Parágrafo único. As avaliações dos servidores foram realizadas nos períodos especificados a seguir:

I-Em relação ao servidor descrito no inciso I, do presente Decreto, no período de 27/04/2016 a 26/04/2019;

II-Em relação à servidora descrita no inciso II do presente Decreto, no período de 15/09/2017 a 14/09/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 596

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 598

LEI Nº 5.018, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Parauapebas a Semana Municipal do Turismo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Turismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 3º A programação de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento, o desenvolvimento, a conscientização e a promoção dos atrativos turísticos de Parauapebas.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante a referida Semana

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 598

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	12/11/2021 13:59:35
Data de publicação no Diário Oficial	16/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	598
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br